**Autógrafo 13/2012**

**LEI N°. 2.451**
**DE 05 DE ABRIL DE 2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCICIO DE 2012 A REALIZAR REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2012 à realizar repasse à seguinte entidade:

§ 1° – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

I – a título de **repasse do Governo Estadual**, de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, no valor estimado em **R$ 597.055,00** (quinhentos e noventa e sete mil e cinqüenta e cinco reais), com a seguinte dotação: 12-educação; 12.11 – creche Fundeb; 126-3.3.50.43 = subvenções sociais.

§ 2°) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2011 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2012, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 2°)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 12 meses, mediante ajuste entre as partes.

Artigo 3°) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal n°. 11.494/2007, além das orientações do FNDE.

Artigo 4°) - A autorização de repasse descritas no artigo 1°, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5°) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2012.

Artigo 6°) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE ABRIL DE 2012.*

**JOSÉ GILBERTO SAGGIORO**
**Prefeito Municipal**

*Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.*